



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3655 , DE 07 DE MARÇO DE 1988.

Dispõe sobre extinção de cargos de secretários de Estado Extraordinários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos V e VIII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 156, de 09.06.87 , que permitiu ao Chefe do Poder Executivo nomear até 6 (seis) Secretários de Estado Extraordinários é de natureza autorizativa e temporária;

CONSIDERANDO a premente necessidade de redução dos gastos públicos, como forma de viabilizar a revisão salarial dos servidores públicos do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a proposta de Reforma Administrativa objetiva a racionalização e a eficiência dos serviços públicos em geral,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Extraordinário da Reforma Administrativa, Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos junto à União Federal, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, Colonização e Migração, previstos no artigo 1º da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987 , bem como os respectivos cargos de apoio constantes dos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social e Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Fede

1508
14/03/88

República por
incorreto
D.O. nº 1530 de 14-04-88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR
DE 07 DE MARÇO DE 1988

DECRETO Nº 3555

Dispõe sobre extinção de cargos de Secretários de Estado, de Secretários de Estado Ordinários, e de outras funções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V e VIII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 156, de 02.06.87, que permitiu ao Chefe do Poder Executivo nomear até 6 (seis) Secretários de Estado Extraordinários e de natureza autorizativa e temporária;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de redução dos gastos públicos, como forma de viabilizar a revisão salarial dos servidores públicos do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a proposta de Reforma Administrativa objetiva a racionalização e a eficiência dos serviços públicos em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Extraordinário de Reforma Administrativa, Secretário de Estado Extraordinário para a Comunicação Social, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Jurídicos, Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, Colonização e Migrações, previsto no artigo 1º da Lei nº 156, de 02 de junho de 1987, bem como os respectivos cargos de apoio constantes dos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo.

Art. 2º - As atividades desempenhadas pelas Secretarias de Estado Extraordinárias para a Comunicação Social e Secretarias de Estado Extraordinárias para Assuntos Jurídicos, Colonização e Migrações, Fundiários, e Assuntos Internacionais, serão absorvidas pelas Secretarias de Estado Ordinárias correspondentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

ral passarão a ser atribuições da Casa Civil/Governadoria.

Art. 3º - São transferidos para a Casa Civil/Governadoria os saldos de dotações orçamentárias, direitos, deveres e responsabilidades das Secretarias de Estado Extraordinária para a Comunicação Social e Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos junto à União Federal.

Art. 4º - São transferidos para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os saldos de dotações orçamentárias, direitos, deveres e responsabilidades das demais Secretarias de Estado Extraordinárias, que foram extintas.

Art. 5º - Os servidores lotados nas Secretarias de Estado Extraordinárias ora extintas deverão retornar aos órgãos de origem.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs 3398, de 28.08.87, 3399, de 28.08.87, 3403, de 31.08.87 e 3498, de 13.11.87.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
07 de março de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador